



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO II — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1960

### SERVIÇO SOCIAL RURAL

Resolução nº 232-CN, de 6 de abril de 1960

**Autoriza o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com a Secretaria de Educação daquele Estado e a Comissão Brasileira de Assistência Educativa às Populações Rurais, visando ao treinamento de professoras rurais para atuarem como líderes de comunidades rurais.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do .... P.SSR-964-60, resolve:

**Artigo Único.** Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais, doravante designado CR-MG, a celebrar convênio com a Secretaria de Educação daquele Estado, doravante designado SE-MG e a Comissão Brasileira de Assistência Educativa às Populações Rurais, doravante designada CBAR, visando ao treinamento de professoras rurais para atuarem como líderes de comunidades rurais, de acordo com as cláusulas anexas à presente Resolução e que nela fazem parte integrante. — *N. Fontenelle da Silveira*, Presidente do Serviço Social Rural.

**Termo de Convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural em Minas Gerais, doravante designado CR-MG, e a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, doravante designada SE-MG, e a Comissão Brasileira de Assistência Educativa às Populações Rurais, doravante designada CBAR, visando ao treinamento de professoras rurais para atuarem como líderes de comunidades rurais, de acordo com as cláusulas abaixo enumeradas.**

**Cláusula Primeira** — O treinamento de professoras rurais, objeto do presente convênio, será executado nos respectivos períodos de férias, pelo Instituto Superior do Ensino Rural (ISER) e pela Escola Agrícola Diurna de Abreu, de acordo com os projetos e programas aprovados pelas partes contratantes acima referidas e que passam a ser parte integrante do presente convênio.

**Cláusula Segunda** — O treinamento constará de dois períodos de duração, o primeiro de trinta e o segundo de sessenta dias, compreendendo práticas e trabalhos práticos, podendo ser admitidos até o total de cem alunos no curso.

**Cláusula Terceira** — A responsabilidade pela ministração do curso ca-

berá aos estabelecimentos referidos na Cláusula Primeira, que para esse fim, designarão os professores e o pessoal administrativo necessários além de permitir amplo e completo uso de suas dependências e instalações para os fins previstos no presente convênio.

**Parágrafo único** — Os cursos serão ministrados em regime de internato.

**Cláusula Quarta** — Os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados na Cláusula Primeira, se obrigam a enviar relatório das atividades desenvolvidas durante o curso, inclusive avaliação sobre o aproveitamento dos alunos, às três entidades financiadoras, aqui designadas como CR-MG, SE-MG e CBAR.

**Cláusula Quinta** — O curso versará sobre as seguintes matérias: didática, administração escolar, cooperativismo rural, associativismo rural, organização de comunidades, higiene e educação sanitária, trabalhos manuais, indústrias caseiras e artesanato, apicultura, pomicultura, avicultura, silvicultura e jardinagem.

**Cláusula Sexta** — A orientação técnica do curso será dada pela SE-MG, pela CBAR, assim como pela Divisão Técnico-Administrativa do CR-MG, cujo Diretor será o executor do presente convênio e responsável por todas as fases de sua execução.

**Cláusula Sétima** — Aos alunos que tenham concluído o curso com aproveitamento, comprovado pela frequência mínima exigida e nota suficiente nos trabalhos e provas executados, será fornecido certificado, em modelo a ser aprovado pelas partes contratantes.

**Cláusula Oitava** — As alunas que completarem o curso farão jus à ajuda de custo de hum mil cruzeiros, de cuja soma essa que deverá correr à conta dos recursos previstos neste convênio.

**Cláusula Nona** — Para atender às despesas com a realização do curso, cada uma das partes signatárias se obriga a concorrer com a importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a serem divididos, em partes iguais, pelos dois estabelecimentos referidos na Cláusula Primeira e responsáveis pela execução do curso, depois de deduzida a importância destinada ao pagamento da ajuda de custo estabelecida na Cláusula Oitava.

**Cláusula Décima** — A prestação de contas das importâncias fornecidas por qualquer das entidades contratantes, será feita em obediência aos preceitos legais vigentes, devendo o CR-MG, a SE-MG e a CBAR designar os respectivos funcionários que ficarão responsáveis pela tomada de conta dos gastos efetuados.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Cláusula Décima Primeira** — A importância de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros a ser fornecida pelo CR-MG, correrá à conta da verba orçamentária de 1959, na rubrica 1.1.5.5 — Outros Serviços Contratuais.

**Cláusula Décima Segunda** — O presente convênio vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta, podendo ser renovado se assim convier aos interessados, e houver recursos previstos no Orçamento do próximo ano.

**Cláusula Décima Terceira** — O pagamento das importâncias a que se obrigam os signatários do presente convênio, será feito em duas parcelas iguais, a primeira imediatamente após a assinatura do presente convênio e a segunda ao término do curso.

**Cláusula Décima Quarta** — O não cumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas nas cláusulas do presente convênio, determinará sua denúncia e conseqüente rescisão.

RESOLUÇÃO Nº 234-CN, DE 12 DE ABRIL DE 1960

**Autoriza a prorrogação de convênio celebrado entre Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco e a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Recife, para a realização de pesquisa sobre habitação rural naquele Estado.**

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do P.SSR nº 353, de 1952, resolve:

**Artigo Único.** Autorizar a prorrogação para o exercício de 1960, da vigência do convênio firmado em 5 de agosto de 1959, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco e a Faculdade de Arquitetura da Universidade de Recife, para pesquisa sobre habitação rural naquele Estado, e homologado pela Resolução nº 159-CN, de 15 de setembro de 1959, da qual faz parte integrante. — *N. Fontenelle da Silveira*, Presidente do Serviço Social Rural.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 13, DE 27 DE ABRIL DE 1960

Departamento de Administração  
O Diretor do Departamento de Administração do SAPS nas atribuições que lhe confere o item 5 do artigo 134 do Regimento baixado pelo Decreto número 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve, designar — Amaury de Souza Leão, ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, padrão "J", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada "FG-3", de Assistente do Diretor do Departamento de Administração, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, ficando revogada a Portaria D.A. número 1 de 4 de janeiro de 1960. — *Newton Marques Cruz*, Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 371 — Considerando a autorização do Presidente da República, cons-

tante PR nº 12.865, de 22 de março de 1960 e atuada nesta Autarquia sob o nº 8.317, de 30 de março de 1960. Colocar à disposição da Secretaria da Presidência da República, sem prejuízo da cooperação que possa dar à Delegacia Especial de Brasília.

Pedro César Gentijo, Técnico de Propaganda, Classe J, interino do Quadro de Pessoal — Parte Permanente.

Nº 372 — Considerando o que consta do processo número 8.317-60, lotar, no interesse da Administração, Pedro César Gentijo, Técnico de Propaganda, Classe J, interino, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, na Delegacia Especial de Brasília.

PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 1960

O Diretor Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 130, item 16, do Decreto nº 46.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 471 — Considerando o que consta do Processo nº 8.963-60, exonerar — De acordo com o item II, artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amaury de Souza Leão, do cargo da classe E, da carreira de Escrifuroário, que exercia interinamente.

Nº 472 — Considerando o que consta do processo nº 8.481-57, tornar sem efeito da Portaria nº "ST" 36, de 2

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.20 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendados.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILLO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS; Capital e Interior; Exterior. Rows for Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11.20 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17.30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendados.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8.30 às 17.30 horas, e, aos sábados, das 8.30 às 11.30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

de julho de 1959, tendo em vista que a portaria a ser revogada é a de número 156-53, de Fernando Peixoto Pereira. - Pietro Domenico - Diretor Geral.

Departamento de Contabilidade FORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1960

O Diretor do Departamento de Contabilidade, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Regulamento baixado pelo Decreto número 43.912, de 29 de setembro de 1959, resolve:

Nº 8 - Designar - Iza de Oliveira Thomaz, Assessor Técnico, padrão "J", para exercer a Função Gratificada - "FG-4" de Secretário, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente, vago, criado pelo Decreto número 18.594, de 25 de setembro de 1959.

Nº 9 - Designar - Jarbas Augusto Barbosa Guimarães, Contabilista, Referência "27", da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista Parte Suplementar, para exercer a Função Gratificada "FG-3", de Assistente, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente vago em virtude da dispensa de Isac Dias Evanzeilista - Autonto José Souto Lima de Faria, Diretor do D. de Contabilidade.

sil, a função de Monitor do Q.O.-U.B., com o salário de Cr\$ 4.800,00 + Cr\$ 1.440,00, correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531-59, correndo a despesa, à conta da Verba 2-0-0-3 - Transferências, Consignação 2-1-0-0 - Auxílios e Subvenção, Subconsignações 2-6-0-6 - Auxílios, 3 - Entidades Autárquicas, 1 - Universidade do Brasil (Decreto nº 3.353, de 17-12-45) Inciso 1 - Pessoal, do Orçamento para o Ministério da Educação e Cultura para o vigente exercício de 1960 (V. 1.1.1.02.02.01-Q.O.), do Orçamento Interno da U.B. aprovado pelo O. Universitário em 7-1-60 e pelo de Curadores, em sessão de 26-1-60, publicação no Suplemento nº 1, ao BUB. nº 5, de 29-1-60.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1 de março até 31 de dezembro de 1960.

Data da assinatura do termo: 9 de abril de 1960. - Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza (Processo nº 3.162-60).

Resumo de termo de renovação do contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Senhor José de Oliveira Reis, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil a função de Encarregado de Curso, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade junto à Cadeira de Administração Municipal, do Curso de Urbanismo, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) acrescido da parcela de Cr\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) correspondente ao abono provisório instituído pela lei nº 3.531, de 19-1-1959, extensiva a Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-59 (D.O. de 30 de março de 1959), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02.Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de 1-1-60 a 31-12-60. Data da assinatura do termo de contrato: 8-4-60. - Testemunhas: José Silva Leal e Denys Lima de Macedo. Processo nº 15.169-33-UB.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Dr. Pedro Alves da Costa Couto, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Clínica Propedéutica Médica, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.02.02.03 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 23 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 do Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro de 1960 a um de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Data da assinatura do termo: 19 de abril de 1960. - Testemunhas: José Silva Leal e Gilda Cardoso de Souza. - Processo nº 1.840-60 - U.B.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade do Brasil

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Sr. Waldemiro Silva da Silveira, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, Reitor.

Função e Verba: O contrato desempenhará no Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil, a função de Técnico Especializado do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros), acrescido da parcela de Cr\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta cruzeiros), correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531, de 19-1-59, extensiva a Universidade do Brasil pelo Decreto nº 45.661, de 30-3-59 (D.O. de 30 de março de 1959), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.1.02.02.02 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1.11.02.Inc. 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de vinte e seis de janeiro de 1960 e publicado no Boletim da Universidade do Brasil nº cinco de 29 de janeiro do mesmo ano.

sil e o abono provisório à conta da Verba 1.1.1-11-02, Inc 27 consignada no mesmo orçamento, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 26 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 ao Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

Prazo: O presente contrato vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1960.

Data da assinatura: 27-1-60. Testemunhas: José Silva Leal e Severina de Oliveira Lima - Processo nº 21.210, de 1959-UB.

RESUMOS DO TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Resumo do termo de renovação de contrato que entre si fazem a Universidade do Brasil e o Sr. Eduardo Barbosa Cordeiro.

Representante da Universidade do Brasil no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Contratado: Sr. Eduardo Barbosa Cordeiro, brasileiro.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Escola Nacional de Engenharia, da Universidade do Brasil, a função de Monitor do Q.O.-U.B., com o salário de Cr\$ 4.800,00 + Cr\$ 1.440,00, correspondente ao abono provisório instituído pela Lei nº 3.531-59, correndo a despesa, à conta da Verba 2-0-0-3 - Transferências, Consignação 2-1-0-0 - Auxílios e Subvenção, Subconsignações 2-6-0-6 - Auxílios, 3 - Entidades Autárquicas, 1 - Universidade do Brasil (Decreto nº 3.353, de 17-12-45) Inciso 1 - Pessoal, do Orçamento para o Ministério da Educação e Cultura para o vigente exercício de 1960 (V. 1.1.1.02.02.01-Q.O.), do Orçamento Interno da U.B. aprovado pelo O. Universitário em 7-1-60 e pelo de Curadores, em sessão de 26-1-60, publicação no Suplemento nº 1, ao BUB. nº 5, de 29-1-60.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de 1-1-60 a 31-12-60.

Data da assinatura do termo de contrato: 8-4-60. - Testemunhas: José Silva Leal e Denys Lima de Macedo. Processo nº 15.169-33-UB.

Resumo de termo de renovação de contrato firmado entre a Reitoria da Universidade do Brasil e o Dr. Pedro Alves da Costa Couto, de nacionalidade brasileira.

Representante da Reitoria no ato: Professor Deolindo Augusto de Nunes Couto, Reitor em exercício.

Função e Verba: O contratado desempenhará na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de Auxiliar de Ensino, do Quadro Extraordinário da mesma Universidade, junto à Cadeira de Clínica Propedéutica Médica, cuja natureza não é permanente, com o salário de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa com o pagamento do salário à conta da Verba 1.1.02.02.03 do orçamento em vigor para a Universidade do Brasil, aprovado pelo Conselho de Curadores, em sessão de 23 de janeiro de 1960 e publicado no Suplemento nº 1 do Boletim da Universidade do Brasil nº 5, de 29 de janeiro do mesmo ano.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

EDITAL

**PROGRAMA DE INCENTIVO A USINAS DE CAFÉ SOLÚVEL**

O Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1.773, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista a Resolução nº 161, de 28-4-60, que estabelece normas para a execução de um programa de incentivo à fabricação de café solúvel no Brasil, torna público e comunica aos interessados que receberá propostas de empresas interessadas até 30 de junho de 1960, nos seguintes termos:

1) A proposta deverá ser dirigida ao Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, acompanhada dos documentos relativos à constituição legal da empresa e deverá conter: a) memorial descritivo da usina, contendo inclusive especialização, marcas e origem da maquinaria e planta das instalações; b) localização da usina; c) capacidade provável da usina; d) data provável do início de funcionamento; e) discriminação do valor total do investimento inicial; f) relação e qualificação dos diretores e acionistas; g) compromisso de atender às condições previstas nos itens 4 e 5 da Resolução nº 161, bem como de submeter-se à plena fiscalização do IBC;

2) A empresa deverá instruir a proposta com a prova de depósito na Tesouraria do IBC da importância equivalente a 10% do seu capital social, correspondente fiança bancária ou títulos da dívida pública federal, que servirão de caução até a data do julgamento dos pedidos;

3) Recebidas as propostas pelo Departamento de Assistência à Cafeicultura, este promoverá o estudo de cada uma, realizando cabal investigação do plano da empresa proponente, das declarações prestadas e da sua idoneidade moral, técnica e financeira, e promovendo a avaliação do investimento, para os efeitos do item 3 da Resolução nº 161;

4) O preço a ser pago anualmente pelo IBC para aquisição do café industrializado, conforme a garantia do item 2 da Resolução nº 161, depois de prélios levantamentos pelo Departamento de Assistência à Cafeicultura, será formado com a adição das seguintes parcelas: a) custo da matéria prima; b) despesas diretas e indiretas de industrialização, apuradas por média ponderada, tomando-se em conta a plena capacidade industrial das usinas beneficiadas pelo programa; c) sobretaxa fixa calculada de acordo com as quantidades cuja aquisição é garantida, para assegurar a recuperação do investimento inicial no prazo de 4 anos;

5) As propostas serão encaminhadas à Diretoria pelo Departamento de Assistência à Cafeicultura, devidamente informadas, dentro de 90 dias após a sua apresentação pelas firmas interessadas, para efeito de deliberação e classificação;

6) No julgamento das propostas, a Diretoria levará em conta, além do preenchimento dos requisitos contidos na Resolução nº 161 e neste edital, a idoneidade financeira e técnica da empresa proponente, a localização da usina em referência às áreas produtoras de café; a predominância do capital brasileiro e a sua vinculação a cafeicultura nacional ou a cooperativas de cafeicultores, e a ordem cronológica da entrada no protocolo do IBC;

**EDITAIS E AVISOS**

7) Enquanto não se preencher a cota anual de 1.000.000 (um milhão) de sacas, prevista no item 1 da Resolução nº 161, a Diretoria do IBC promoverá novos editais de concorrência, até que se esgote o prazo para a instalação das empresas suscetíveis de serem beneficiadas, a 31 de dezembro de 1951.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1960.  
— Renato da Costa Lima, Presidente.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**Administração do Porto do Rio de Janeiro**

Edital de Concorrência Pública nº 364

Para fornecimento de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de Pedra Britada nº 3 (três), proveniente de maciços de granito ou gneiss

A Administração do Porto do Rio de Janeiro, comunica que às 15 horas do dia 24 de maio de 1960, na Seção de Compras, à Avenida Rodrigues Alves, esquina de Santo Cristo, receberá propostas para fornecimento de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de pedra britada nº 3 (três) proveniente de maciços de granito ou gneiss, de acordo com as condições que se seguem:

PRIMEIRA — Os proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar:

a) — o cartão de registro como fornecedor da APRJ.

b) — o recibo da caução que alude a cláusula 13ª.

SEGUNDA — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

TERCEIRA — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei, e indicar claramente, o preço do material por metro cúbico, assim como quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários.

QUARTA — A APRJ fica assegurada o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para a execução total do fornecimento.

QUINTA — O fornecimento total será de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos, sendo que o proponente deverá fornecer de 500 a 800 metros cúbicos mensalmente.

SEXTA — Os preços propostos serão considerados firmes e não poderão ser alterados.

SÉTIMA — Fica determinado igualmente que a APRJ se reserva o direito de executar o devido exame técnico no material.

OITAVA — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela APRJ perderá em favor desta, a caução prestada.

NONA — O pagamento relativo ao fornecimento do material em questão será feito pela APRJ em moeda corrente mensalmente, e de acordo com os fornecimentos feitos, constatados pelas notas de entrega devidamente rubricadas pelo fiscal ou fiscais designados.

DECIMA — A pedra deverá ser proveniente de maciços de granito ou gneiss.

Serão recusados os fornecimentos de pedra que apresentarem aspectos de rocha decomposta.

DECIMA PRIMEIRA — A fiscalização de volumes será feita no Al-

moxarifado da APRJ, onde os motoristas receberão instruções sobre os locais de descarga, que serão sempre no perímetro portuário.

DECIMA SEGUNDA — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que deverá ser paga na Tesouraria da APRJ até às 16 horas do dia anterior à concorrência. Fica estabelecido que o proponente deverá quando convidado pela APRJ reformar a caução até a importância de 5% (cinco por cento) do total do contrato.

DECIMA TERCEIRA — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o concorrente escolhido ficará sujeito a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada vez. As multas serão impostas pelo Superintendente da APRJ (sabendo recurso sem efeito suspensivo, para o Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento de Portos Rios e Canais e deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, sob pena de descumprimento da caução, caso que esta deverá ser integralizada no prazo de 10 (dez) dias.

DECIMA QUARTA — O contrato que for firmado para o fornecimento de material ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da APRJ;

b) ter a sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações do contrato, depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta ou infração;

d) deixar de integralizar a caução no prazo fixado pela condição 12ª;

e) paralisar o fornecimento por mais de 15 (quinze) dias, salvo autorização prévia e escrita da APRJ.

DECIMA QUINTA — As questões suscitadas no decorrer do contrato a ser firmado, serão resolvidas por meio de arbitramento.

DECIMA SEXTA — Em caso de rescisão de contrato, o contratante, perderá em favor da APRJ a caução prestada em sua totalidade, devendo, porém, serem pagos os fornecimentos efetivamente feitos, até a data da rescisão.

DECIMA SÉTIMA — No julgamento das propostas, a APRJ levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preço do material e quaisquer outras vantagens propostas que consultem aos seus interesses.

José Paulo Coutinho Dunley — Superintendente.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Comissão de Inquérito**

Por ser ignorado o seu paradeiro e tendo em vista o § 2º do Art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica intimado, por deliberação desta Comissão, o servidor:

Hélio dos Santos Zapparoli — Trabalhador de Linhas Férreas, Ref. 24, matrícula nº 7.355, lotado no Serviço de Engenharia, para, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste, comparecer na Avenida Rodrigues Alves nº 20, 2º andar, na sala da Comissão de Inquérito, para prestar declarações e apresentar defesa escrita e em duas (2) vias, dentro de dez (10) dias, no processo administrativo a que responde sob o nº 42-60, sob pena de revelia. — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1960. Anna Elza de Abreu Teixeira Côrtes — Secretária da Comissão de Inquérito.

**Companhia Nacional de Navegação Costeira**

**Coleta de Preços para fornecimento de Artigos de Massames, Ferragens e Madeiras Diversas**

Comunica-se aos interessados que esta autarquia realizará, no dia 16 de maio corrente, às 15 horas, a coleta de preços nº 119, para fornecimento de artigos de massames, ferragens e madeiras diversas, cuja abertura das propostas se dará na Divisão de Compras, à Av. Rodrigues Alves, 303-331, onde poderão ser obtidos maiores detalhes e a relação do material exigido.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1960.  
— Jocelyn Esteves Diniz, Chefe do Gabinete da Superintendência.  
Nº 19.936 — 6-5-60 — Cr\$ 71,40.

**Coleta de Preços para Instalação de uma Cacamba Basculante em um Chassis de Caminhão.**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, comunica aos interessados que realizará no dia 29 de abril de 1960, com abertura para às 15 horas, a Coleta de Preços nº 107, para fornecimento de uma Cacamba basculante, aparelhada com levantamento hidráulico, instalada em um chassis de caminhão de propriedade da Autarquia.

A relação do material encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Autarquia, à Av. Rodrigues Alves, 303-331, nos dias úteis, em horário de expediente, onde poderão ser obtidos, também, quaisquer outros esclarecimentos e respeito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1960.  
— Jocelyn Esteves Diniz, Chefe do Gabinete da Superintendência.  
Nº 18.126 — 25-4-60 — Cr\$ 91,80.

**Coleta de Preços para Fornecimento de um Guindaste Móvel.**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, comunica aos interessados que realizará no dia 9 de maio de 1960, com abertura para às 15 horas, a Coleta de Preços nº 120, para fornecimento de um (1) guindaste móvel, lança fixa, tipo "Karri-Go" modelo "CD" ou outra marca equivalente.

Para maiores esclarecimentos, procurar a Divisão de Compras, à Avenida Rodrigues Alves, 303-331, todos os dias úteis, em horário de expediente.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1960.  
— Jocelyn Esteves Diniz, Chefe do Gabinete da Superintendência.  
Nº 19.257 — 2-5-1960 — Cr\$ 71,40.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO BRASIL**

**Faculdade Nacional de Filosofia**

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento do interessado, inscrito na prova de habilitação ao título de docente livre da cadeira de História da América desta Faculdade, que a composição definitiva da comissão examinadora é a seguinte:

Professor — Silvío Julio de Albuquerque Lima.

Professor — Djack Lima Menezes. Professora — Maria Yedda Leite Linhares.

Professor — Antonio Ramos. Professor — Americo Jacopina Lacombe.

A comissão examinadora será instalada para início dos trabalhos da prova, a partir de (30) trinta dias após a publicação deste no Diário Oficial, nos termos do § 3.º, do Art. 1.º, da Lei n.º 441 de 4 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1960. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — *Visto, Eremildo Luiz Vian-Diretor.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS EMPRE- GADOS EM TRANSPORTES E CAPGAS

#### EDITAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A OBRA DO IAPÉIC A RUA VOLUNTA- RIOS DA PÁTRIA N.º 83

1 — Acha-se aberta a concorrência pública para fornecimento dos materiais abaixo relacionados, para a obra da Rua Voluntários da Pátria n.º 83-88-A, de acordo com as condições abaixo.

2 — Os preços apresentados serão válidos por 120 dias.

3 — A apresentação das propostas deverá ser feita às 10hs. do dia 23 de maio de 1960, no Escritório da Obra.

4 — Deverá ser feita até 24hs. antes do encerramento da presente concorrência um depósito de garantia na conta da obra no Banco do Brasil de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento fornecida pelo Escritório das Obras no interessado, diariamente entre 9 e 11hs.

5 — Os materiais sobre cujos preços versará a presente concorrência são:

5.1 — Tijolos 10 x 20 x 20 — Preço por milheiro;

5.2 — Tijolos 10 x 20 x 30 — Preço por milheiro;

5.3 — Tijolos maciços 7 x 11 x 21 — Preço por milheiro;

5.4 — Lajotas 7 x 20 x 30 — Preço por milheiro;

5.5 — Areia grossa do Guandu — Preço por m<sup>3</sup>;

5.6 — Areia branca da Barra da Tijuca — Preço por milheiro;

5.7 — Sábido aspero Laranjeiras — Preço por milheiro;

5.8 — Barro vermelho — Preço por milheiro;

5.9 — Pedra britada n.º 0 — Preço por milheiro;

5.10 — Pedra britada n.º 1 — Preço por milheiro;

5.11 — Pedra britada n.º 2 — Preço por milheiro;

5.12 — Cascalhinho — Preço por milheiro;

5.13 — Cal virgem — Preço por kg;

5.14 — Retiradas de entulho — Preço por m<sup>3</sup>;

5.15 — Calços de cedro — Preço por unidade;

5.16 — Tacos de alvenaria 10 x 15 — Preço por unidade;

5.17 — Tacos de alvenaria 10 x 20 — Preço por unidade;

5.18 — Sika n.º 1 — Preço por kg;

5.19 — Cimento branco — Preço por sacco;

5.20 — Rebêco pronto para revestimento interno — Preço por kg;

5.21 — Traço ponto penteado para revestimento externo — Preço por kg;

5.22 — Estume — Preço por kg;

5.23 — Tábuas de pinho de 3.ª de 1" x 12" — Preço por ml;

5.24 — FERNAS de pinho de 3.ª de 3" x 3" — Preço por ml;

5.25 — Pranchões de pinho de 3.ª de 3" x 4 1/2" — Preço por ml;

5.26 — Pranchões de pinho de 3.ª de 3" x 6" — Preço por ml;

5.27 — Pranchões de pinho de 3.ª de 3" x 9" — Preço por ml;

5.28 — Pranchões de pinho de 3.ª de 3" x 12" — Preço por ml;

5.29 — Contrapincado de peroba de 6mm — Preço por m<sup>2</sup>;

5.30 — Pregos com ou sem cabeça 17 x 27 — Preço por kg;

5.31 — Pregos com ou sem cabeça 18 x 30 — Preço por kg;

5.32 — Pregos com ou sem cabeça 19 x 36 — Preço por kg;

5.33 — Pregos com ou sem cabeça 10 x 12 — Preço por kg;

5.34 — Pregos com ou sem cabeça 12 x 15 — Preço por kg;

5.35 — Pregos com ou sem cabeça 13 x 18 — Preço por kg;

5.36 — Pregos com ou sem cabeça 16 x 24 — Preço por kg;

5.37 — Pregos Asa de Mósca — Preço por kg;

5.38 — Arestas — Preço por kg;

5.39 — Tinta zarcão — Preço por kg;

5.40 — Lixa de madeira n.º 1 — Preço por unidade;

5.41 — Lixa de madeira n.º 2 — Preço por unidade;

5.42 — Óleo de linhaça — Preço por litro;

5.43 — Óleo lubrificante n.º 30 — Preço por litro;

5.44 — Querosene — Preço por litro;

5.45 — Água-raz — Preço por litro;

5.46 — Carrinho de mão — Preço por unidade;

5.47 — Brecchas — Preço por dúzia;

5.48 — Baldes — Preço por unidade;

5.49 — Água-rás — Preço por litro;

5.50 — Picaretas com cabo — Preço por unidade;

5.51 — Enxadas com cabo — Preço por unidade;

5.52 — Enxadas com cabo — Preço por unidade;

5.53 — Arame preto n.º 18 — Preço por kg;

5.54 — Arame de aço n.º 14 — Preço por kg;

5.55 — Arame de aço n.º 16 — Preço por kg;

5.56 — Camurça — Preço por m<sup>2</sup>;

5.57 — Tela de arame para cian-za — Preço por m<sup>2</sup>;

5.58 — Ponteiros — Preço por peça;

5.59 — Taliadeiras — Preço por peça;

5.60 — Marretas de 2kg. — Preço por peça;

5.61 — Cordões de madeira para vidro — Preço por ml;

5.62 — Pincéis — Preço por peça;

5.63 — Trinchas — Preço por peça;

5.64 — Massa plástica impermeabilizante marca Igar — Preço por kg;

5.65 — Vassourinhas de piaçaba — Preço por peça.

6 — Os concorrentes deverão apresentar-se no local, dia e hora, mencionados no item 3, munidos de 2 envelopes fechados, com o nome da firma, declarado nas sobre cartas, contendo um deles os documentos adiante especificados e o outro a proposta em 3 vias sendo a 1.ª via selada de acordo com a lei.

7 — Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1 — Recibo de depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de acordo com o item 4.

7.2 — Contrato Social ou Registro da Firma provando capital igual ou superior a Cr\$ 300.000,00.

7.3 — Recibo de quitação dos impostos federais e municipais.

7.4 — Recibo de quitação com o Instituto Sindical e IAP de Previdência Social.

8 — Os depósitos de garantia feitos no Banco do Brasil, serão devolvidos aos concorrentes, após o julgamento da concorrência, com exceção ao depósito da firma vencedora que só será devolvido quando for suspenso os fornecimentos.

9 — Todos os concorrentes deverão declarar em suas propostas que se submetem a todos os itens da presente concorrência.

10 — Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com as quantidades retidas.

11 — Todos os concorrentes deverão apresentar amostras dos materiais a serem fornecidos a fim de que a Comissão possa julgar convenientemente a presente concorrência.

12 — O Instituto poderá adiar ou anular a presente concorrência, não cabendo ao interessado qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, 11-5-60. — *Aluísio Cruz*, Diretor do D.A.R.

(N.º 29.504 — Dias: 12, 13 e 11-5-60 — 11-5-60 — Cr\$ 3.672,00).

## PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DIVULGAÇÃO N.º 769

Preço: Cr\$ 7,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DECRETO N.º 41.019 - DE 26-2-1957

DIVULGAÇÃO N.º 772

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00